



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE**  
**DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**REGIMENTO DA EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este regimento estabelece as normas para tramitação de ações de extensão (programa de extensão, projeto de extensão, curso de extensão, evento de extensão e prestação de serviço) no Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando a [Política Nacional de Extensão](#) de 2012; a [Resolução Normativa Nº 88/CUn/2016](#), de 25 de outubro de 2016; a [Resolução Normativa Nº 004/CCS/2018](#), de 19 de dezembro de 2018; a [Resolução Normativa Nº 195/2024/CUn](#), de 24 de setembro de 2024, a [Resolução Normativa Nº 198/2024/CUN](#), de 18 de dezembro de 2024 e a [Resolução Nº 11/CUn/97, de 29 de julho de 1997](#), o Regimento do Departamento de Fonoaudiologia.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EXTENSÃO DO**  
**DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**Art. 2º** Em consonância com a Resolução Normativa Nº 195/2024/CUn, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, o Departamento de Fonoaudiologia estabelece as seguintes diretrizes para sua Política de Extensão:

- I. Interação dialógica;
- II. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Impacto na formação do estudante;
- V. Impacto e transformação social.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Extensão da Fonoaudiologia:

- I. Reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, e como processo indispensável na formação dos estudantes e na qualificação dos professores e dos servidores técnico-administrativos em educação;
- II. Promover e priorizar oportunidades de interação entre a Universidade, organizações e comunidades, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem em parceria com entidades públicas, movimentos sociais e demais setores da sociedade, no atendimento às demandas sociais;
- III. Estimular a participação da população na Universidade, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos organizados, respeitando a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais;
- IV. Desenvolver a extensão universitária como dimensão relevante da atuação institucional, integrada à concepção de universidade pública enquanto bem comum da sociedade e estratégico para seu desenvolvimento;
- V. Contribuir para que a extensão universitária seja parte da solução dos problemas e das demandas sociais, em especial daqueles atinentes ao estado de Santa Catarina e ao país como um todo, propondo soluções contextualizadas, por meio do diálogo com os diversos setores da sociedade;
- VI. Estimular atividades de extensão cujo desenvolvimento implique o estabelecimento de relações multi-, inter- e/ou transdisciplinares e interprofissionais entre a Universidade e a sociedade, possibilitando novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimento, permitindo a ampliação do acesso ao saber científico e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- VII. Considerar as atividades de extensão voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;
- VIII. Dedicar atenção à participação da Universidade na implementação e na elaboração de políticas públicas com ações comprometidas com a inclusão social, com a emancipação de sujeitos ou atores sociais e com o combate às discriminações e preconceitos;
- IX. Promover a comunicação e o intercâmbio de experiências de extensão, ensino e pesquisa entre a Universidade, organizações e comunidades, valorizando os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, bem como sua divulgação por meio da promoção e participação em eventos, publicações e demais ações;
- X. Estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como

componentes da atividade extensionista;

XI. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária, como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade; e

XII. Promover a integração da extensão à matriz curricular do curso de Fonoaudiologia, constituindo-a em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico e filosófico, que promove a interação transformadora entre os estudantes e os outros setores da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 4º** São consideradas ações de extensão as seguintes atividades:

**I. Programa de extensão**, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

**II. Projeto de extensão**, que são ações de caráter educativo, social, cultural, científico e/ou tecnológico, com objetivo específico, metas e indicadores definidos e prazo determinado (Resolução Normativa Nº 195/2024/CUn);

**III. Curso de extensão**, que consistem em ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático ofertadas a organizações e comunidades com o objetivo de promover a socialização do conhecimento acadêmico (científico, cultural, tecnológico ou esportivo), planejadas de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 180 horas (Resolução Normativa Nº 195/2024/CUn);

**IV. Evento de extensão**, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

**V. Prestação de serviço**, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias. Serão consideradas atividades de extensão de curta duração sem caráter continuado: a – participação em bancas externas de concurso ou de formação acadêmica; b – participação em cursos de extensão de curta duração; c – participação em eventos e palestras; d – prestação de serviços; f – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica; g – revisão de artigos

científicos e editoração externa de periódicos (conforme Art. 28 da Resolução 88/CUn/2016).

§ 1º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

§ 2º A aprovação dos programas e projetos de extensão dar-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos, segundo os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 88/CUn/16.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** Cada ação de extensão terá um coordenador proponente, com comprovada qualificação na área em que a ação de extensão esteja inserida.

§ 1.º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal efetivo do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade (a realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam).

§ 2.º O coordenador da ação de extensão será responsável pela proposição e execução da ação de extensão, observado o disposto no Art. 6 da Resolução Normativa nº88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016, bem como do acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão, se for o caso. Além disso, a análise do aproveitamento do aluno cuja participação no projeto de extensão estiver atrelada à curricularização, deverá ser aprovada pelo coordenador do projeto de extensão, ao final do semestre, para que a carga horária possa ser computada nessa modalidade.

§ 3.º Cabe aos coordenadores proponentes de ações de extensão:

Elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto na Resoluções Normativas nº88/2016/CUn e nº 195/2024/CUn;

- Efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;

- Responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- Elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

- Anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- Manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso;
- Atualizar os registros dos participantes das ações de extensão, considerando que os servidores afastados do serviço não devem permanecer com carga horária registrada no SIGPEX durante o período de afastamento;
- Realizar a tramitação de substituição de coordenação da ação, conforme orientação contida na plataforma da [PROEX](#).

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador proponente no sistema SIGPEX e aprovadas.

§ 1º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

**Art. 7º** A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar os seguintes aspectos:

- I. Interação dialógica;
- II. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Impacto na formação do estudante;
- V. Impacto e transformação social.

**Art. 8º** Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

**Art. 9º** O coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

**Art. 10** A apreciação do relatório final das ações de extensão será efetuada, considerando o preenchimento de todos os campos do formulário no SIGPEX, além de apresentação dos resultados de acordo com os objetivos propostos. Também devem ser detalhados os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes

envolvidos; o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que os integram; a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente; a frequência de realização das atividades previstas e/ou mérito destas e o impacto social. Se houver interesse, pode ser anexado relatório em formato PDF.

**Art. 11** As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão por meio de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Art. 12** Novas ações de extensão não deverão ser registradas no SIGPEX pelo servidor que estiver gozando de **licença capacitação com afastamento em tempo integral**, durante o período de afastamento. Para ações já registradas, se o afastamento for superior a 90 dias, recomenda-se a troca de coordenação das ações de extensão em andamento ou o encerramento das mesmas.

**Art. 13** Os registros, no SIGPEX, de atividades docentes poderão ser realizados pelo servidor afastado para licença capacitação, contudo, a atividade não será computada para fins de progressão funcional, à medida que a pontuação será proveniente do próprio afastamento.

§1º Incentiva-se o registro das atividades docentes, mesmo em situações de afastamento, e, inclusive para professores titulares, para fins de relatório institucional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE HORAS DE EXTENSÃO**

**Art. 14** Da carga horária das ações de extensão:

- I. As ações de extensão poderão ter ou não alocação de carga horária para o sistema PAAD, devendo ser analisadas pela Coordenadoria de Extensão e aprovadas pelo Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia;
- II. O somatório da carga horária de pesquisa e extensão não poderá exceder, 20 horas semanais por docente, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho;
- III. O coordenador da ação de extensão que desejar dar continuidade, prorrogar ou modificar a estrutura ou carga horária de um programa e/ou projeto de extensão em desenvolvimento deverá renovar sua solicitação de horas de extensão, justificando seu pedido. A renovação será feita utilizando-se os mesmos critérios

estabelecidos para as novas solicitações. Apesar de não existir restrição ao número de renovações, deverá ser considerada a resolutividade às ações desenvolvidas, assim como o alinhamento às diretrizes e objetivos de extensão de Departamento.

§1º Serão consideradas horas de extensão no PAAD quando a ação for desenvolvida por, pelo menos, um semestre letivo. Caso as ações sejam menores que um semestre, a carga horária deve ser proporcional a 18 semanas.

§2º As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês, conforme artigo 8 da Resolução Normativa N° 88/2016/CUn;

§3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

§4º A carga horária dos docentes para as ações de extensão será analisada conforme a proposta; exequibilidade; impacto social; tempo de consolidação do projeto; interdisciplinaridade; internacionalização; indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; atendimento a populações vulneráveis. Os critérios de avaliação da carga horária das ações de extensão deverão ser estabelecidos pela Coordenação de Extensão do Departamento, respeitando os itens mencionados neste inciso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 15** O responsável pela aprovação de ação de extensão deverá verificar, além do interesse acadêmico e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa N° 195/2024/CUn:

- I. Interação dialógica, a qual orienta o desenvolvimento das relações entre a Universidade e as diversas organizações e comunidades, marcadas pelo diálogo e pela troca de saberes, e indica um movimento da Universidade para a Sociedade e da Sociedade para a Universidade que valoriza a contribuição de atores não universitários na produção e difusão do conhecimento;
- II. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, que orienta que sejam combinados modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como sejam construídas alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a qual orienta que as ações de extensão estejam vinculadas ao processo de formação de pessoas

(ensino) e de construção de conhecimento (pesquisa);

IV. Impacto na formação do estudante, que orienta que as ações de extensão devam ampliar o universo de referências e habilidades dos estudantes, assim como permitir o contato direto com as grandes questões contemporâneas e históricas; e

V. Impacto e transformação social, que orienta para uma atuação transformadora, voltada para os interesses e as necessidades da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

§1º A proposta de realização de ação de extensão deve contemplar: a relevância acadêmica e social da atividade; a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo se houver; a indicação do coordenador e dos demais envolvidos e o tempo/carga horária a ser dedicado à atividade por todos os envolvidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 16** As ações de extensão vinculadas ao Departamento de Fonoaudiologia poderão ser desenvolvidas nas instalações da Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

§3º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

**Art. 17** Dos recursos financeiros:

I. As ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para o Departamento conforme critérios pré-estabelecidos pela Resolução Normativa Nº 88/2016/CUn.

II. Quando a ação de extensão receber apporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada.

**Art. 18** Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

- I. 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
- II. 2% (quatro por cento) destinado aos departamentos de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgão suplementares) de origem do projeto;
- III. 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

- a. 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
- b. 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
- c. 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
- d. 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
- e. 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
- f. 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§2º Em caráter excepcional, o departamento de ensino e/ou a unidade universitária poderão, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelos seus órgãos colegiados, aumentar ou reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e II.

§3º A Administração Central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito mediante justificativa circunstanciada e com ciência e aprovação do Departamento e da Unidade de Ensino nos seguintes casos:

- a) ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;
- b) ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza;
- c) recursos oriundos de taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos organizados pela UFSC, quando sem fins lucrativos.

§4º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

**Art. 19** As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

- a) seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, conforme já descrito anteriormente;
- b) ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§2º Em ações de extensão e atividades docentes com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, tal como estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei nº 12.863/2013 e pela Lei nº 13.243/2016, ou conforme estabelecido na legislação vigente;

§3º A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que a ação de extensão tenha duração limitada.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento de Fonoaudiologia.

**Art. 21** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis-SC, 15 de agosto de 2025.

Aprovado em 15/08/2025

ANA MARIA FURKIM  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA  
1825/2024/GR